



SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNADOR.....	1
GABINETE CIVIL.....	6
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.....	7
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	7
SECRETARIA DA FAZENDA.....	9
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	9
SECRETARIA DE SAÚDE.....	10
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	10
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	11
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	11
SECRETARIA DO MEIO AMB. CIÊNCIAS. E TECNOLOGIA.....	11
PROCURADORIA GERAL.....	11
ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	12
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	12

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 12.796, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1990.

Aprova o Regulamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 1º. É aprovado o Regulamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos, instituído pela Lei nº 011, de 29 de dezembro de 1988, que com este se baixa.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. São revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 1990.
102º da República e 31º de Brasília.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS (aprovado pelo DECRETO Nº 12.796 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1990.

TÍTULO I DO IMPOSTO

CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA

Art. 1º. O Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de direitos a Eles Relativos — ITBI incide sobre:

I — a transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de propriedade ou domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física;

II — a transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III — a cessão de direitos à sua aquisição, por ato oneroso, relativamente às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 2º. Estão compreendidos na incidência do imposto:

I — a compra e venda;

II — o compromisso ou a promessa de compra e venda;

III — a dação em pagamento;

IV — a troca ou permuta;

V — a arrematação e a adjudicação;

VI — a cessão de direitos do arrematante ou do adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou de adjudicação;

VII — a transmissão onerosa de bens imóveis havidos nas partilhas efetivadas em separações conjugais, divórcios e extinção de condomínios;

VIII — a cessão do usufruto a título oneroso;

IX — a retrovenda e a retrocessão;

X — quaisquer outros atos ou contratos onerosos, translativos da propriedade de bens imóveis ou de direitos a eles relativos.

Art. 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento de lavratura do instrumento ou ato que servir de título às transmissões ou cessões referidas no artigo 1º.

CAPÍTULO II DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 4º. O imposto não incide sobre a transmissão de bens e direitos, quando:

I — efetuada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito;

II — decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

Art. 5º. O disposto no artigo 4º não se aplica, quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e de seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.

§ 1º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de cinquenta por cento da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos vinte e quatro meses anteriores e nos vinte e quatro meses posteriores à aquisição, decorrerem das transações mencionadas neste artigo.

§ 2º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de vinte e quatro meses antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando-se em conta os trinta e seis primeiros meses seguintes à data da aquisição.

§ 3º. Verificada a preponderância referida no § 1º, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição, calculado sobre o valor do bem ou direito naquela data, corrigida a expressão monetária da base de cálculo para o dia do vencimento do prazo para o pagamento do crédito tributário respectivo.

§ 4º. Para gozar do benefício previsto neste artigo, a pessoa jurídica deverá requerê-lo, fazendo prova de que não tem como atividade preponderante a compra e venda, a locação ou arrendamento mercantil de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 5º. A prova referida no parágrafo anterior far-se-á com base na escrituração comercial e fiscal, bem como nos balanços e demonstrações financeiras relativas aos períodos considerados, conforme o caso, nos §§ 1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO III DAS ISENÇÕES

Art. 6º. São isentas do imposto as transmissões e cessões em que o adquirente seja:

I — fundação instituída pelo Distrito Federal, relativamente às aquisições de imóveis destinados às suas finalidades;

II — Estado estrangeiro, quanto às aquisições de imóveis destinados à sede de sua missão diplomática ou consular e à residência de diplomatas acreditados no País.

Art. 7º. São também isentas do imposto as transmissões de habitações populares, bem como de terrenos destinados à sua edificação, observados os seguintes requisitos:

I — área total de construção não superior a sessenta metros quadrados;

II — área total do terreno não superior a trezentos metros quadrados;

III — localização em zonas economicamente carentes.

§ 1º. O disposto no inciso II não se aplica quando se tratar de edificação, em condomínio, de unidades autônomas.

§ 2º. Para os efeitos deste artigo, zonas economicamente carentes são aquelas em que se localizam assentamentos populacionais realizados pelo governo, nos quais não existam, pelo menos, três dos seguintes serviços públicos:

I — asfaltamento das vias públicas;

II — instalação de água;

III — instalação de esgoto;

IV — energia elétrica;

V — transporte público regular;

VI — escolas do primeiro grau;

VII — postos de saúde.

§ 3º. No caso dos incisos VI e VII, tomar-se-á por inexistente o serviço público, se localizado a mais de um quilômetro, em linha reta, do imóvel considerado.

CAPÍTULO IV DA BASE DE CÁLCULO

Art. 8º. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos.

Art. 9º. A base de cálculo de que trata este Capítulo será determinada pela administração tributária, através de avaliação feita com base em elementos de que dispuser e, ainda, nos declarados pelo sujeito passivo.

§ 1º. Na avaliação do imóvel, serão considerados os seguintes elementos:

I — área, forma, dimensão, utilidade, localização, gabarito, condições geográficas, serviços e utilidades públicas existentes;

II — área de construção, estado de conservação, tipo de construção, acabamento, custo unitário de construção;

III — valores com áreas vizinhas ou situadas em setores economicamente equivalentes;

IV — valores aferidos no mercado imobiliário.

§ 2º. O Secretário da Fazenda é a autoridade superior da administração tributária a quem compete determinar a base de cálculo de que trata este artigo.

Art. 10. O imposto será recolhido com base no valor declarado pelo contribuinte, quando este valor for igual ou superior ao da avaliação administrativa, ou quando decorrer de decisão judicial.

Art. 11. Nos casos a seguir especificados, a base de cálculo será o valor:

I — do imóvel, nas permutas;

II — constante do auto de arrematação, nas arrematações;

III — correspondente a trinta por cento do valor do bem, na transmissão de nua propriedade;

IV — equivalente a setenta por cento do valor do bem, na transmissão do usufruto ao nu proprietário.

CAPÍTULO V DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 12. Contribuinte do imposto é o adquirente ou cessionário do bem ou direito.

Art. 13. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto devido pelo contribuinte inadimplente:

I — o transmitente;

II — o cedente;

III — os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões por que forem responsáveis.

CAPÍTULO VI DA ALÍQUOTA

Art. 14. A alíquota do imposto é de dois por cento.

CAPÍTULO VII DO LANÇAMENTO E DA APURAÇÃO

Art. 15. O lançamento do imposto será feito:

I — diretamente, com base nos elementos de informação referidos no § 1º do artigo 9º;

II — à vista dos elementos constantes de declaração prestada pelo sujeito passivo.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos deste artigo, observar-se-á o disposto no § 2º do artigo 9º.

Art. 16. O lançamento poderá ser revisto pela autoridade administrativa, nos casos previstos na legislação tributária do Distrito Federal.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Responsável
ANTÔNIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti.

Telefones:

Redação: (direto) 225-7803 — PABX: 225-6830 — Ramal 312 e
225-7055 — Ramal 137

Venda avulsa	Cr\$	10,00
Assinatura trimestral	Cr\$	500,00
Porte pela ECT	Cr\$	1.000,00

Art. 17. O imposto será apurado pela aplicação da alíquota sobre a base de cálculo definida no Capítulo IV.

CAPÍTULO VIII DA FORMA E DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

Art. 18. O imposto será pago na rede bancária autorizada.

Art. 19. O pagamento do imposto será feito através de Guia de Recolhimento ou de formulários próprios, preenchidos:

I — pelos cartórios, quando se tratar de instrumento lavrados por estes, no Distrito Federal;

II — pelos órgãos do Sistema Financeiro da Habitação, quando se tratar de instrumento em que figurem como intervenientes;

III — pela repartição fiscal, quando se tratar de instrumentos públicos ou particulares não compreendidos nos incisos anteriores.

Art. 20. As guias ou formulários próprios para recolhimento do imposto deverão conter:

I — nome, domicílio fiscal e nº do CGC ou do CPF do adquirente e do transmitente;

II — a natureza do instrumento;

III — o preço total pelo qual se realiza, efetivamente, a transmissão ou cessão;

IV — o objeto da transmissão ou da cessão, com sua denominação, localização, dimensões, áreas do terreno e das benfeitorias em metro quadrado;

V — os dados completos da última transferência, contendo a data, livro, folha e cartório de notas, bem como número da matrícula, data e livro do registro de imóvel;

VI — no caso de imóvel em condomínio, a fração ideal, a área útil e a área total construída;

VII — número da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário da Secretaria da Fazenda.

§ 1º. Serão colocados em exigência os documentos que não atenderem ao disposto neste artigo.

§ 2º. Contar-se-á novo prazo de tramitação nos casos de atendimento de exigências mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 21. O valor determinado como base de cálculo do bem ou direito cedido ou transmitido terá validade de dez dias, contados da ciência.

Art. 22. A tramitação interna e o modelo das guias de recolhimento serão definidos pelo Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda.

Art. 23. O pagamento do imposto será feito nos seguintes prazos:

I — tratando-se de instrumento lavrado no Distrito Federal, antes da respectiva lavratura;

II — tratando-se de instrumento lavrado fora do Distrito Federal, até dez dias, contados da data de sua lavratura;

III — na arrematação, antes de ser expedida a respectiva carta;

IV — até trinta dias, contados do trânsito em julgado, se o título de transmissão for sentença judicial;

V — verificada a preponderância a que alude o artigo 5º, até dez dias do termo final previsto nos seus §§ 1º ou 2º, conforme o caso.

§ 1º. No caso do inciso I deste artigo, se o contribuinte for domiciliado no Distrito Federal, o imposto poderá, a critério do Secretário da Fazenda, ser pago em até quatro parcelas.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, o comprovante de pagamento da primeira parcela é o documento que deverá ser apresentado ao cartório perante o qual deva ser lavrado o instrumento relativo a transmissão ou à cessão do bem ou direito.

Art. 24. Ficam obrigados a exigir do contribuinte e este a apresentar o comprovante original de recolhimento do imposto, que deverá ser mencionado no

instrumento e nos atos que importem em transmissão ou cessão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sob pena de multa e da responsabilidade prevista no artigo 13:

I — os escrivães e tabeliães de notas;

II — os escrivães do judiciário;

III — os oficiais de registro de imóveis;

IV — os demais serventuários de Justiça.

Parágrafo único. Os comprovantes de pagamento do imposto mencionados neste artigo serão arquivados para exame, a qualquer tempo, pela fiscalização, obedecidas as regras sobre prescrição.

Art. 25. Nas transações em que figurem como adquirentes ou cessionários pessoas imunes ou isentas do imposto, a comprovação do pagamento será substituída por certidão de isenção ou imunidade, assinada pela autoridade competente.

Art. 26. Os contribuintes do imposto ficam obrigados a apresentar à repartição fiscal, nos prazos mencionados no artigo 23, os instrumentos particulares que impliquem na transmissão ou cessão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como de escrituras públicas lavradas fora do Distrito Federal.

Art. 27. Os escrivães, tabeliães, oficiais de registro de imóveis e quaisquer outros serventuários da justiça ficam obrigados a facilitar a fiscalização, em cartório, dos livros, registros e outros documentos, e a fornecer ao fisco, sem quaisquer ônus, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos, relacionados com bens imóveis ou direitos a eles relativos.

Art. 28. O instrumento de compromisso de compra e venda de terreno ou de parte ideal, bem como a cessão dos respectivos direitos, cumulados como o de construção por empreitada de mão-de-obra e materiais, deve ser averbado em cartório, antes de iniciada a obra.

Art. 29. Os cartórios de notas e de registro de imóveis ficam obrigados a remeter à Secretaria da Fazenda, até o dia dez do mês subsequente, relação completa de todas as escrituras públicas de imóveis localizados no Distrito Federal lavradas no mês anterior.

CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO

Art. 30. A fiscalização do imposto compete à Secretaria da Fazenda.

Art. 31. A fiscalização do imposto será exercida:

I — nos cartórios de notas de registro de imóveis e de registro civil;

II — nos estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades imobiliárias;

III — nos órgãos do Sistema Financeiro da Habitação;

IV — nos demais órgãos que pratiquem atos relacionados com a incidência, o cálculo, o lançamento e a cobrança do tributo.

Art. 32. A fiscalização do imposto apurará:

I — a ocorrência do pagamento, nos casos exigidos pela lei;

II — a veracidade das informações e declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável, com base nas quais foi determinada a base de cálculo do imposto.

Art. 33. No cumprimento da fiscalização, os funcionários competentes poderão lavrar intimações, notificações, autos de infração e representações.

Parágrafo único. A ação fiscal inicia-se com a lavratura de intimação ou de auto de infração.

CAPÍTULO XI DA RESTITUIÇÃO

Art. 34. O imposto será restituído, no todo ou em parte, quando:

I — não se efetivar a transmissão ou a cessão, em função da qual tenha sido pago;

II — for declarada, por decisão judicial transitada em julgado, a nulidade de ato ou contrato sobre o qual tiver sido pago;

III — for, posteriormente à transação, reconhecida a imunidade, a não incidência ou a isenção;

IV — ocorrer erro de fato na cobrança;

V — houver sido pago a maior ou indevidamente.

Art. 35. O prazo para o pedido de restituição é de cinco anos, contados:

I — da data do pagamento do imposto, nos casos em que a restituição não seja decorrente de decisão judicial;

II — da data em que tiver passado em julgado a sentença:

a) anulatória do ato;

b) ordenatória do desconto ou do abatimento.

Art. 36. Além do documento original de pagamento do imposto, os pedidos de restituição deverão ser acompanhados de:

I — certidão de que a transação não se realizou;

II — certidão negativa de transcrição imobiliária;

III — certidão de decisão transitada em julgado, quando se tratar de anulação do ato ou ordenatória de desconto ou abatimento;

IV — traslado de escrituras e outros documentos comprobatórios da alegação, quando exigidos pela autoridade.

Parágrafo único. Quando se tratar de restituição parcial, será aceita cópia autenticada do original, devendo ser mencionada, neste, a observação quanto à restituição.

TÍTULO II DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS

CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES

Art. 37. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo, do disposto na lei nº 11, de 29 de dezembro de 1988, nas normas do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, aplicáveis ao imposto, neste regulamento e nos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-lo.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 38. As infrações serão punidas com as seguintes multas:

I — pagamento do imposto após o término do prazo regulamentar, de vinte por cento do valor do imposto;

II — falta de pagamento do imposto, decorrente de sonegação, fraude ou conluio, de duzentos por cento do valor do imposto;

III — descumprimento de obrigação tributária acessória, de meia a três vezes o valor da Unidade Padrão do Distrito Federal — UPDF, segundo a gravidade da infração e os antecedentes do infrator.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II do “caput” deste artigo:

I — sonegação é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte das autoridades fiscais:

a) da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;

b) das condições pessoais do contribuinte suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente;

II — fraude é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou a evitar ou diferir o seu pagamento;

III — conluio é o ajuste doloso entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas, visando qualquer dos efeitos referidos nos incisos I e II.

Art. 39. Quando se tratar do descumprimento às exigências da lei ou deste regulamento, por parte de serventuários da justiça, além das penalidades cabíveis,

será promovida representação ao Corregedor da Justiça do Distrito Federal contra o titular do cartório responsável pela omissão.

Art. 40. O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das obrigações tributárias que tiverem determinado sua aplicação.

Art. 41. Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago imposto de acordo com a interpretação fiscal constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que posteriormente venha a ser modificada ou revogada.

Art. 42. Aos que, antes de qualquer procedimento do fisco, denunciarem espontaneamente a infração e sanarem as irregularidades verificadas no cumprimento das suas obrigações tributárias relacionadas com o imposto, só se aplicará a multa moratória prevista no artigo 38, inciso I, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º. Será espontânea a denúncia referida no “caput” deste artigo se acompanhada, sendo o caso, do pagamento do imposto devido e dos juros de mora.

§ 2º. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.

Art. 43. O valor da multa será reduzido:

I — de cinquenta por cento, se o pagamento da importância devida for efetuada dentro do prazo de vinte dias, contados a partir da data em que o autuado tomou conhecimento do auto de infração;

II — de quarenta por cento, se o pagamento da importância devida for efetuado no período que vai do dia subsequente ao último do prazo previsto no inciso I até o último dia do fixado para cumprimento da decisão da primeira instância administrativa;

III — de trinta por cento, se o pagamento da importância devida for efetuado dentro do prazo fixado para cumprimento da decisão de segunda instância administrativa;

IV — de vinte por cento, se o pagamento da importância for efetuado antes do ajuizamento da ação de execução.

Art. 44. As multas serão aplicadas em dobro em caso de reincidência específica ocorrida no prazo de um ano e serão cumulativas, quando resultarem concomitantemente do não cumprimento de obrigação tributária principal e acessória.

Art. 45. Para cada escritura lavrada ou registrada sem o cumprimento das exigências deste regulamento, será aplicada a multa prevista no inciso III do artigo 38, independentemente da exigência do pagamento do imposto devido.

Art. 46. As multas incidirão sobre o valor atualizado do imposto.

CAPÍTULO III DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS

Art. 47. O crédito não integralmente pago no vencimento será acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na legislação tributária.

Art. 48. Os juros de mora serão calculados à razão de um por cento ao mês ou fração, sobre o valor do imposto indexado, conforme dispuser o Secretário da Fazenda.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os prazos estabelecidos neste regulamento contam-se em dias corridos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente normal da repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 50. Fica o Secretário da Fazenda autorizado a baixar os atos necessários à aplicação deste regulamento.

DECRETO Nº 12.797 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990

Autorizar em caráter excepcional e facultativo a utilização da bandeira II, no Serviço de Táxis do Distrito Federal, no mês de dezembro de 1990.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos II e III, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 42, parágrafo 3º, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.019.229/90.

DECRETA:

Art. 1º — Fica autorizada, em caráter excepcional e facultativo, no período de 01 a 31 de dezembro de 1990, a utilização da bandeira II em qualquer dia, horário e local, pelos permissionários do Serviço de Táxis do Distrito Federal.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de dezembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 1990
102º da República e 31º de Brasília

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO

DECRETO Nº 12.798 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o controle de material adquirido pelas Administrações Regionais, Órgãos Relativamente Autônomos, Secretaria de Segurança Pública, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e

considerando que o Decreto nº 7.124, de 15 de outubro de 1983, autorizou as Administrações Regionais e os Órgãos Relativamente Autônomos a realizarem licitações para aquisição de material;

considerando que a Secretaria de Segurança Pública, o Corpo de Bombeiros Militar e a Polícia Militar do Distrito Federal já possuem autonomia para licitar e controlar, através de escrituração própria, o material adquirido;

considerando a descentralização orçamentária dos recursos relativos a material de consumo, equipamento e material permanente aos órgãos indicados;

DECRETA:

Art. 1º — O recebimento, o armazenamento e a distribuição, bem como a escrituração e as tomadas de contas de material de consumo, equipamentos e material permanente adquiridos pelas Administrações Regionais serão efetuados pelas mesmas.

Art. 2º — As tomadas de contas dos agentes de material dos Órgãos Relativamente Autônomos, da Secretaria de Segurança Pública, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do Distrito Federal serão efetuadas pelos respectivos órgãos, respeitada a legislação pertinente.

Art. 3º — As tomadas de contas de que trata este Decreto serão realizadas por comissões designadas para esta finalidade, pelos respectivos titulares dos órgãos referidos nos artigos 1º e 2º.

Art. 4º — As tomadas de contas das Administrações Regionais relativas aos exercícios de 1990 permanecerão sob a responsabilidade do Serviço de Tomada de Contas da Coordenação do Sistema de Material da Secretaria de Administração.

Art. 5º — O disposto neste Decreto não exime a supervisão técnica e normativa dos órgãos centrais, aos quais caberá dar o apoio necessário à implantação das medidas de que trata este Decreto.

Art. 6º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 1990
102º da República e 31º de Brasília

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

JORGE CAETANO
CELSIUS ANTONIO LODDER
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DECRETO Nº 12.799 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990

Fixa novos preços unitários para os serviços convencionais do transporte público coletivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos II e III, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto no artigo 45, Parágrafo 1º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando as normas de revisão de planilhas de custo estabelecidas pelo Decreto nº 12.228, de 22 de fevereiro de 1990;

considerando a Resolução nº 1217/90-CTPC/DF, de 14 de novembro de 1990;

considerando, finalmente, o que consta do Processo administrativo nº 030.018.940/90,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam estabelecidos os seguintes valores e períodos de vigência para os custos unitários de que trata o art. 7º do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, com a redação dada pelo Decreto nº 12.228, de 22 de fevereiro de 1990.

OPERADORAS	VIGÊNCIA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS DIAS 1º e 30 de SETEMBRO/90		VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 1990.	
	PLANILHA "A" (Cr\$/KM)	PLANILHA "B" (Cr\$/KM)	PLANILHA "A" (Cr\$/KM)	PLANILHA "B" (Cr\$/KM)
Alvorada	81,7078	76,6533	89,6017	83,9872
Planeta	78,5550	73,6362	85,0272	79,6112
TCB	84,5593	78,8750	99,6550	93,1220
VIPLAN	71,6348	66,6605	79,5287	73,9851
EMTC	-	61,7339	-	70,0248

Art. 2º — A remuneração dos serviços de transporte público coletivo de que trata o art. 2º, Parágrafo 1º, e art. 3º do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, será feita com base nos valores estabelecidos no artigo anterior, observados os respectivos períodos de vigência.

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 1990
102º da República e 31º de Brasília

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO

DECRETO Nº 12.800 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990

Altera os arts. 86, 88 e 89 do Regulamento de Promoção, Preservação e Recuperação da Saúde, de que tratam os Decretos nºs 8.386/85 e 12.022/89.

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 1º — Os artigos 86, 88 e 89 do Regulamento de Promoção, Preservação e Recuperação da Saúde no campo da competência do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 8.386, de 09 de janeiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 12.022, de 01 de dezembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86 — As piscinas são classificadas em 05 (cinco) categorias, a saber:

- I — particulares, as de uso exclusivo de seus proprietários;
- II — de edifício residencial, aquelas em cobertura ou térreo de prédios, de exclusiva utilização dos seus ocupantes;
- III — de hotel, aquelas construídas em hotéis, para uso de seus hóspedes;

IV — coletivas, as de clubes, entidades, associações, condomínios com dois ou mais prédios de apartamentos, motéis e similares;

V — públicas, as utilizadas pelo público em geral.

§ 1º — As piscinas classificadas como particulares ficam excluídas das exigências deste Regulamento.

§ 2º — As piscinas de edifício residencial e hotel serão dotadas de ducha aberta, com placa explicativa de sua utilidade, com lava-pés de 1m (um metro) de diâmetro, instalado no raio de influência da respectiva piscina.

Art. 88 — Toda piscina deverá ser projetada, construída e equipada de modo a facilitar sua manutenção e permitir a operação em condições sanitárias satisfatórias, observadas, ainda, as seguintes exigências:

I — ser isolada da área de trânsito dos expectadores, com alambrado de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de altura;

II — as entradas de água de retorno dos filtros serão distribuídos em toda a orla da piscina, em espaços de 6 m (seis metros) no máximo e terão pressão uniforme nas saídas, na parte mais profunda, para permitir o conveniente esgotamento;

III — o revestimento interno será de material resistente, liso e impermeável, que não atente contra a saúde dos usuários;

IV — a declividade do fundo não poderá exceder a rampa de 7% (sete por cento), sendo vedadas mudanças bruscas até a profundidade de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e instalação de degraus ou obstáculos nas partes imersas;

V — o escoamento das águas de excesso será feito de tal forma que não permita o refluxo das águas já utilizadas;

VI — os sistemas de suprimento de água da piscina e do lava-pés deverão situar-se a uma altura mínima de 15 cm (quinze centímetros) acima do nível máximo de cada tanque, não permitindo interconexão com a rede pública de abastecimento. Os sistemas de esvaziamento dos tanques da piscina e do lava-pés não deverão permitir a comunicação direta com a rede de esgoto;

VII — nos pontos de acesso à piscina, dentro dos alambrados, serão instalados chuveiros com ducha e lava-pés, este com 20 cm (vinte centímetros) de profundidade, respeitados os §§ 1º e 2º do art. 86;

VIII — na parte mais profunda da piscina, equidistante das paredes, será marcada uma área negra, circular ou quadrada, com 15 cm (quinze centímetros) de diâmetro ou de lado, respectivamente;

IX — a instalação elétrica das piscinas deverá ser projetada e executada de forma a não acarretar perigo ou risco aos banhistas, expectadores e ao público em geral;

X — nenhuma piscina poderá ser utilizada sem que esteja presente um salva-vidas habilitado e que disponha dos mínimos recursos necessários a primeiro socorro: varas compridas, bóias presas por cordas, cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 1,5 m3, manômetro com válvula redutora e fluxômetro, sistema capaz de proporcionar assistência ventilatória assistida ou controlada e constituída de bolsa com capacidade mínima de três litros, válvula sem reinalação e máscara nos tamanhos pequeno, médio e grande, cânula oral-faríngea nos tamanhos pequeno, médio e grande, aparelho portátil para respiração artificial, sala de primeiros socorros com maca, cobertores e uma caixa de primeiros socorros pronta para uso telefone e números de emergência hospitalar;

XI — a casa de máquinas, para abrigo dos equipamentos de tratamento de água das piscinas, poderá ter uma faixa livre em toda a volta dos equipamentos para maior facilidade de operação e manutenção e será de 60 cm (sessenta centímetros) de largura, no mínimo e de 1 m (um metro) na área de operação, fácil acesso, através de escada padrão, larga e fixa, respeitadas sempre as normas técnicas e especificações do fabricante;

XII — a instalação de trampolins ou plataformas de altura inferior a 3 m (três metros) e entre 3 m (três metros) e 10 m (dez metros) só será permitida em pontos correspondentes à profundidade de 3 m (três metros) a 5 m (cinco metros), respectivamente;

XIII — as piscinas cobertas ou internas, deverão ser providas de dispositivos que assegurem adequada ventilação e iluminação, respeitada a integridade física dos usuários;

XIV — a maquinaria e os equipamentos de tratamento de água funcionarão de modo a garantir perfeitas condições de higiene e qualidade da água, observadas as recomendações técnicas do fabricante;

XV — O equipamento para a recirculação da água será provido de um aparelho e dispositivos compatíveis com o volume de água, conforme as especificações técnicas do fabricante.

§ 1º — As exigências do inciso I não se aplicam às piscinas particulares, de edifício residencial e de hotel.

§ 2º — Na hipótese do inciso X, a responsabilidade pela instalação dos equipamentos, sua utilização e observância caberá aos edifícios residenciais, hotéis ou condomínios.

§ 3º — As piscinas particulares, de edifício residencial e de hotel são dispensadas da observância das exigências constantes do inciso VIII deste artigo.

Art. 89 — Os vestiários obedecerão aos requisitos sanitários e terão capacidade suficiente para atender a ambos os sexos, nas seguintes proporções:

I — para o sexo masculino: chuveiro, vaso sanitário e mictório para 40 e lavatório para 60 banhistas;

II — para o sexo feminino: chuveiro, dois vasos sanitários para 40 e lavatório para 60 banhistas.

Parágrafo único — As piscinas de condomínio, de edifício residencial e hotel ficam dispensadas da observância dos incisos I e II deste artigo, desde que dotadas de lavabos ou banheiros capazes de atender à demanda, respeitado o número médio de usuários”.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 1990.
102º da República e 31º de Brasília

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1990

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo constituída através do Decreto nº 12.648, de 17 de setembro de 1990.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA, matrícula nº 3.613-7, da Função de Membro Efetivo do Conselho de Política de Pessoal — CPP, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 20 de novembro de 1990
WANDERLEY VALLIM DA SILVA
JORGE CAETANO

GABINETE CIVIL

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto 7.857, de 11 de janeiro de 1984, com a redação dada pelo Decreto 11.069, de 30 de março de 1988,

RESOLVE:

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete ao servidor IVAN SOUZA COSTA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 81.038-X, requisitado do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana — SLU, lotado no Grupo Executivo de Defesa do Consumidor — PROCON, do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, pelo encargo de Auxiliar.

ALMIRO GERIN DE AMORIM

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF Nº 130 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990.

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros), às dotações do orçamento vigente que especifica.

OS SECRETÁRIOS DE PLANEJAMENTO E DA FAZENDA, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso XI do Decreto nº 11.335 de 07 de dezembro de 1988 e tendo em vista a autorização contida no artigo 12, item I, da Lei nº 089 de 29 de dezembro de 1989, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.018.488/90,

RESOLVEM:

1 — Fica aberto à Secretaria da Educação — Entidades Supervisionadas o crédito suplementar no valor de Cr\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros) nas seguintes dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I.

2 — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º item II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pelo Excesso de Arrecadação.

3 — O valor a que se refere a presente Portaria integrará o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

4 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 1990.

CELSIUS ANTÔNIO LODDER
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		ANEXO A PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF Nº. DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990.		CR\$ 1.00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
16000	SECRETARIA DE EDUCACAO			460.000.000,00			
16002	SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			460.000.000,00			
16002.09070212.939	0000 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDACAO EDUCACIONAL						
	0001 - FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO EDUCACIONAL	3211.01	09	133.996.000,00			
16002.08421882.983	0000 - COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
	0001 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3211.01	09	222.824.000,00			
16002.08431882.984	0000 - COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO MEDIO						
	0001 - MANUTENCAO DO ENSINO MEDIO	3211.01	09	103.180.000,00			
46001	FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL			460.000.000,00			
46001.09070212.038	0000 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDACAO EDUCACIONAL						
	0001 - FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO EDUCACIONAL	3111.01	09	133.996.000,00			
46001.08421882.183	0000 - COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
	0001 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3111.01	09	222.824.000,00			
46001.08431882.184	0000 - COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO MEDIO						
	0001 - MANUTENCAO DO ENSINO MEDIO	3111.01	09	103.180.000,00			
				460.000.000,00			

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores TALES SOUSA FERREIRA, matrícula 30.312-7, Assessor da Coordenação do Sistema de Administração de Próprios-SEA, EDMAR BORGES DE DEUS, matrícula nº 21.517-1, Técnico de Finanças e Controle e FRANCISCO ALBÉRICO SERAFIN MOREIRA, matrícula 25.419-3, Técnico de Finanças e Controle, para sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão de Tomada de Conta Especial, no prazo de 30(trinta) dias, para apuração do fato que trata o Processo nº 030.018.459/90.

Brasília, 14 de novembro de 1990

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 00030.018468/90,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, EVELTON SOUSA FERREIRA DE ARAÚJO, do cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Classe Única, Padrão I, Matrícula nº 31.827-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 01 de novembro de 1990.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e artigo 4º do Decreto 12.469, de 06.07.90, bem como o que consta do Processo nº 00094.001437/90,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARIA APARECIDA MENEZES, do cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão I, matrícula nº 83.128-X, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana-SLU, a partir de 01 de outubro de 1990.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1990.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 7.682, de 15 de setembro de 1983, e o que consta do Processo nº 030.016.323/90,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de MARIA DIAS FERNANDES BIRBAUM, matrícula nº 03.155-0, no Cargo de Especialista de Educação, Classe Única, Padrão XXV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Decreto de 27 de janeiro de 1982, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 22, de 02 de fevereiro do mesmo ano, alterados por Decreto de 25 de fevereiro de 1982, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 41, de 03 de março do mesmo ano, revistos por Portaria de 02 de março de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 44, de 16 do mesmo mês e ano, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, e para neles incluir as vantagens do artigo 184, item II, do mesmo dispositivo legal, a contar de 01 de janeiro de 1990.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.018.291/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a NILO EDGAR JARDIM, matrícula nº 08.791-2, no Cargo de Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens da Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.017.753/90,

RESOLVE:

APOSENTAR ZENAIDE ALMEIDA DA SILVA, matrícula nº 25.647-1, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso I e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 11.386 de 26.12.88,

RESOLVE:

1. AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados a prestarem serviços extraordinários, observados os limites estabelecidos no artigo 2º do Decreto nº 11.386/88.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	REFERÊNCIA
30.382-4	CARLA NOGUEIRA DE QUEIROZ	TAPB2CL	08B
30.488-3	MARIA DE FÁTIMA S. GALDINO	TAPB2CL	08B
31.081-6	PAULO PEREIRA DOS SANTOS	APBÚNICA	04Z
30.504-9	LUÍZA MARIA A. DE OLIVEIRA	TAPB2CL	08B
30.477-8	JOANA D'ARC LINS	TAPB2CL	08B
30.520-0	DEBORAH TEIXEIRA ARAÚJO	TAPB2CL	08B
31.293-2	ANA LÚCIA DE O. ALVES	TAPB2CL	08B
31.128-6	ROSANA CRISTINA FERNANDES	TAPB2CL	08B
31.451-X	MARIA APARECIDA C. RABELO	TAPB3CL	15B
27.682-0	ELIANE MAGALHÃES ROCHA	TAPB3CL	15B
30.487-5	ELOINA DOMINGUES DE SOUSA	TAPB2CL	08B
31.308-4	ROSÂNGELA C. DE S. ALMEIDA	TAPB2CL	08B
30.478-6	ISRAEL BARBOSA VERAS	TAPB2CL	08B
32.148-6	CLÁUDIO LUIZ S. BORGES	APBÚNICA	01Z
31.142-1	GERVÁSIO FIRMINO DE SOUSA	TAPB2CL	08B
31.799-3	ROSILENE TOLENTINO DA SILVA	APBÚNICA	04Z

2. Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva realização dos citados serviços, encaminhados à Seção de Pessoal da DAG/SEA, ao final de cada mês o total de horas trabalhadas por servidor.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi

delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 040.005.043/88,

RESOLVE:

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 21 e novembro de 1988, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 219, de 22 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a RAIMUNDO LOPES DA SILVA, matrícula nº 09.256-8, no Cargo de Motorista Oficial, Código TP-601.C, Referência NM-29, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

JORGE CAETANO

DISPENSA DE PONTO

Autorizo, de acordo com a competência que me foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "d", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, a dispensa de ponto aos servidores do Governo do Distrito Federal que, comprovadamente, comparecerem ao:

— XVII CONGRESSO NACIONAL DA CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL, em Goiânia-GO, no período de 03 a 07 de dezembro de 1990;

— III CONGRESSO INTERNACIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, no período de 09 a 12 de janeiro de 1991;

— IX CONGRESSO CEARENSE DE ODONTOLOGIA, VIII CONGRESSO NORDESTINO DE ODONTOLOGIA E AO III SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ODONTO-PEDIATRIA E ODONTOLOGIA PREVENTIVA E SOCIAL DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, no período de 26 a 31 de maio de 1991.

Brasília, 14 de novembro de 1990.

JORGE CAETANO

Secretário de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO LUZ E OUTRO
ASSUNTO: CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
OI. nº 025-026/DA/DAP/SEA

DESPACHO:

Autorizo, após ouvir a área técnica, a concessão de Adicional de Insalubridade, grau médio (5,0% sobre o vencimento) aos servidores MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO LUZ, matrícula nº 00.328-X, e ROMULO AUGUSTO DE ARAÚJO, matrícula nº 15.058-4, a partir de 01.11.90.

À Seção de Pessoal/SEA, para anotação e pagamento.

Brasília, 16 de novembro de 1990

RONALDO DE OLIVEIRA
Diretor

INTERESSADO: IRON FERRO DE MORAIS E Outros
ASSUNTO: Concessão de Adicional de Periculosidade
PROCESSO Nº: 030016612/90

DESPACHO:

Autorizo, após ouvir a área técnica, a concessão de Adicional de Periculosidade grau médio (75% sobre o vencimento.) aos servidores IRON FERRO DE MORAIS, matrícula 12.219-1 e AUGUSTO FAUSTINO, matrícula nº 14.319-7, à contar de 01.09.90.

À Seção de Pessoal da SEA, para anotações e pagamento.

Brasília, 16 de novembro de 1990

RONALDO DE OLIVEIRA
Diretor

COORDENAÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990

O COORDENADOR NORMATIVO DOS SISTEMAS DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo item I, alínea "a", da Portaria nº 52, de 29 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

DESIGNAR NICE LOURDES FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 19.957-5, Técnica de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Assistente, Código DAI-112.6.S, de Assistente da Gerência de Informação e Planejamento da Coordenação Normativa do Sistema de Recursos Humanos desta Secretaria.

SILVANDIR FERREIRA DE LIMA

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1990.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a", da Portaria nº 001/83-SEF de 04 de janeiro de 1983, observado o artigo 1º inciso III do Decreto nº 5.841 de março de 1981,

RESOLVE:

DESIGNAR, EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA, Técnico Tributário, 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº 30.220-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para Substituir NELSON ELEUTÉRIO, Chefe da Seção de Inspeção e Orientação da Divisão de Arrecadação do Departamento da Receita desta Secretaria, por motivo de licença para tratamento de Saúde, período 09.11.90 a 28.11.90, Código DAI.111.6.

Brasília, 19 de novembro de 1990.

AXEL VAN DER BROOKE

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTABILIDADE

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

O COORDENADOR DO SISTEMA DE CONTABILIDADE DA SECRETARIA DA FAZENDA, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "a", da portaria nº 001/83/SEF de 04 de janeiro de 1983 e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

Designar a servidora CLÉRIA MARIA DA SILVA, Técnico de Finanças e Controle, 3ª Classe, Padrão IV, matrícula nº 26.088-6, para substituir HERMIONI DE SOUZA SANTOS, matrícula nº 31.184-7, Chefe da Seção de Documentação Contábil, Código DAI-111.3, da Divisão de Tomada de Contas/CSC/SEF, no período de 22.11 a 21.12.90, por motivo de férias do titular.

MANOEL LINS DOS SANTOS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 04 DE JULHO DE 1990

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1. Instituir Comissão Especial, no âmbito do Complexo Secretaria da Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal, para coordenar a elaboração

das diretrizes e metas do Plano de Educação do Distrito Federal, para o quadriênio 1991/1994.

2. Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a coordenação desta Secretaria, integrarem a referida Comissão Especial:

Pela Secretaria da Educação

CONSUELO LUIZA JARDON GUIMARÃES, Assessora GAB-SE, matrícula nº 32.083-8;
MARIA DO SOCORRO JORDÃO EMERENCIANO, Diretora do DEPLAN-SE, matrícula nº 32.684-4;
FLORENCE LOPES DIAS, do DEPLAN-SE, matrícula nº 90.000-1;
MYRIAN APPARECIDA MACHADO FURTADO, do DEPLAN-SE, matrícula nº 84.199-4;
RENATA MARIA BRAGA SANTOS, do DEPLAN-SE, matrícula nº 56.582-2;
MARIA DO ROSÁRIO CARDOSO ROSA, Assessora do DIE/SE, matrícula nº 32.218-0.

Pela Fundação Educacional

ALBERTINA DE CASTRO NÁPOLE, Assessora da Diretoria Executiva, matrícula nº 70.904-2;

MARILDA DIAS DA SILVA, da Assessoria de Planejamento, matrícula nº 98.413-2;

ANA MARIA PARANHOS DA FONSECA, da Assessoria de Planejamento, matrícula nº 81.305-2;

MAGDA MARIA DE FREITAS QUERINO, da Divisão de Ensino Fundamental, matrícula nº 95.900-6;

GLEIDE MARIA DA COSTA BENÍCIO RODRIGUES, da Divisão de Recursos Humanos, matrícula nº 88.095-7;

VIVIANE ARONOWICZ CURI, da Divisão de Engenharia e Arquitetura, matrícula nº 77.411-1.

Brasília, 04 de julho de 1990.

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – FEDF

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1990.

A DIRETORA-EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 80, do Regimento da Entidade, e tendo em vista o que consta do O.I. nº 305/90-DRE N.B.,

RESOLVE:

DESIGNAR ANA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO, Professor MG3Q, matrícula nº 77.744-7, para responder pela Função de Assistente da Diretoria Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, EC-07, no período de 13.10.90 a 10.01.91, em substituição à Professora SANDRA MARIA DE JESUS NUNES DA SILVA, matrícula 89.873-2, que se encontra em gozo de Licença Especial.

MARIA DA PENHA ALMEIDA

INSTRUÇÃO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1990.

A DIRETORA-EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 80, do Regimento da Entidade, e tendo em vista o que consta do O.I. nº 306/90-DRE-N.B.,

RESOLVE:

DESIGNAR NARCÍSIA SILVA CORRÊIA, Professor MG3Q, matrícula nº 89.330-7, para responder pela Função de Chefe do Núcleo de Apoio Escolar, da DRE do Núcleo Bandeirante, EC-12, no período de 05.11.90 a 05.03.91, em substituição à Professora ANAÍDES CARDOSO GENARO, matrícula nº 81.316-8, que se encontra em gozo de Licença Especial.

MARIA DA PENHA ALMEIDA

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-ISDF, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

NOMEAR o servidor LUÍS FERNANDO LENZI, mat. n° 073 — QP/ISDF, Cargo de Analista de Administração Pública, para substituir o chefe do Núcleo de Profilaxia da Raiva, Código DAS 101.2, no período de 13-11-90 a 12-12-90, por motivo do titular estar substituindo o Gerente da Gerência de Controle de Zoonoses.

Brasília-DF, 16 de novembro de 1990.

BELCHIOR CARLOS DE GODOY
Diretor-Substituto

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-ISDF, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

NOMEAR o servidor PÉRICLES NORIMITSU TEIXEIRA MASSUNAGA, mat. n° 091 — QP/ISDF, Cargo de Analista de Administração Pública, para substituir o Gerente da Gerência de Controle de Zoonoses, Código DAS.103.3 no período de 13.11.90 à 12.12.90, por motivo do titular estar substituindo o Diretor do Instituto de Saúde do Distrito Federal.

Brasília-DF, 15 de novembro de 1990

BELCHIOR CARLOS DE GODOY
Diretor-Substituto

Hospital de Base do Distrito Federal

ORDEM DE SERVIÇO N° 294/90-GD/HBDF

A DIRETORA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de 28 de abril de 1980, item 1.1.;

RESOLVE:

ELOGIAR a servidora ANNA MARIA SAMPAIO MARQUES, Enfermeira, matrícula n° 60.90-1, pelo espírito de dedicação e colaboração, desempenhando tarefas além de suas obrigações, no período da greve dos servidores de nível médio do Hospital de Base do Distrito Federal.

Brasília, 05 de outubro de 1990
MARIA CUSTÓDIA MACHADO RIBEIRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear NEUZA MARIA ALVES DE VASCONCELOS, para o exercício do cargo em Comissão, Símbolo EC-04, de Gerente da Divisão de Recursos Administrativos da Diretoria de Administração e Finanças desta Fundação.

MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES

INSTRUÇÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1990

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear os servidores: FRANCISCO VITAL BATISTA DE ALMEIDA, matrícula 2968-8, VALDECI PEREIRA DA SILVA, matrícula 3538-6 e WALMIR SILVA PEREZ JÚNIOR, matrícula 7232-X para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Setorial do CDS/Ceilândia, visando proceder o levantamento físico dos bens alocados na referida área, para subsidiar a Comissão Central, encarregada pelo fechamento global do Inventário Patrimonial desta Fundação, até 30.11.90, impreterivelmente.

MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES

INSTRUÇÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1990

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear os servidores: ALFREDO AUGUSTO DE FREITAS CINTRA, FLAUDENIR VIEIRA DE FARIA e JASON MARCOS GALACHE para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Setorial do SINE, visando proceder o levantamento físico dos bens alocados na referida área, para subsidiar a Comissão Central, encarregada pelo fechamento global do Inventário Patrimonial desta Fundação, até 30.11.90, impreterivelmente.

MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES

INSTRUÇÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1990

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear os servidores: BENILTON DE JESUS, matrícula 7066.1, POMPEU LOBATO GAMA, matrícula 3620-X e PEDRO BERLARMINO DA CONCEIÇÃO, matrícula 5837.8 para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Setorial do CDS/Samambaia, visando proceder o levantamento dos bens alocados na referida área, para subsidiar a Comissão Central, encarregada pelo fechamento global do Inventário Patrimonial desta Fundação, até 30.11.90, impreterivelmente.

MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES

INSTRUÇÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1990.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear os servidores: GILBERTO AUGUSTO LEON CHAUVET, matrícula 7.615-5, BOLIVAR DIAS FILHO, matrícula 2.446.5 e ELTON VILAS BOAS, matrícula 6.468.1 para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Setorial do CIP/GO, visando proceder o levantamento físico dos bens alocados na referida área, para subsidiar a Comissão Central, encarregada pelo fechamento do Inventário Patrimonial desta Fundação, até 30.11.90, impreterivelmente.

MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES

INSTRUÇÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1990.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear os servidores: ÁUREA ALVES CALDEIRA GOMES, matrícula n° 2.689-1, DELTON PEREIRA DA SILVA, matrícula 5.729-0 e GEOVAN FERNANDES DE SOUZA, matrícula 5.985-4 para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Setorial do CDS/N. Bandeirante, visando proceder o levantamento físico dos bens alocados na referida área, para subsidiar a Comissão Central encarregada pelo fechamento global do Inventário Patrimonial desta Fundação, até 30.11.90, impreterivelmente.

MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que preceitua o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

ALTERAR, a Gratificação por Encargo de Gabinete concedida a servidora LUCIA HELENA FONSECA DE MOURA, matrícula nº 30.002-0, Administradora, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília-TCB, para Assessor de Gabinete.

Brasília, 20 de novembro de 1990
GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

Designar ARLETE DONZELI PEREIRA, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 24.268-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função de Chefe da Seção de Planejamento, Código DAI-111.6, da Divisão de Planejamento da Coordenação de Planejamento e Operações.

Brasília, 20 de novembro de 1990

GERALDO JOSÉ CHAVES

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

Designar IDELGARDE FÁTIMA DA VEIGA, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão IV, matrícula nº 30.667-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função de Secretário-Administrativo, Código DAI-112.3, do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Brasília, 20 de novembro de 1990

GERALDO JOSÉ CHAVES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "a", da Portaria nº 027/85-SSP, de 08 de outubro de 1985,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos dos artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, em consonância com o artigo 40, item III, alínea "a" da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, a ROMUALDO DA ROCHA, matrícula nº 08.925-7, do Quadro de Pes-

soal do Distrito Federal, com as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, da Indenização de Habilitação Policial Civil, nos termos do artigo 8º item II, § 2º do Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, e da Gratificação instituída pela Lei nº 7.995, de 09 de janeiro de 1990.

Brasília, 16 de novembro de 1990
ULISCES DE SOUZA MORENO

(Republicado por haver saído com incorreção do original, no DODF nº 222/90 de 19.11.90)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item XV, artigo 22, Capítulo I, Título III, do Decreto nº 11.966, de 10 de novembro de 1989, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 10.949, de 09 de dezembro de 1987,

RESOLVE:

Designar os funcionários ROSIMAR GOMES DO NASCIMENTO, matrícula nº 22.320-4, MARIA IZABEL RODRIGUES VIEIRA, matrícula nº 32.153-2, e MARCOS ANTONIO LANDIM DE SOUZA, matrícula nº 32.065-X, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão com a incumbência de realizar o Inventário Patrimonial desta Secretaria, devendo apresentar o relatório final até o dia 26 de dezembro do corrente exercício.

Brasília-DF, 20 de novembro de 1990
NEWTON DE CASTRO

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA GAB/PRG Nº 143 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "b", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR FRANCISCA PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 13.600-X, assistente da Divisão de Administração Geral, para substituir a Diretora da Divisão de Administração Geral desta Procuradoria Geral do Distrito Federal, Código DAS.101.3, no período de 27 de novembro a 26 de dezembro de 1990, por motivo de férias da titular.

Brasília, 12 de novembro de 1990.

CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA

PORTARIA GAB/PRG Nº 144 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1990.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.849, de 09 de dezembro de 1987, em seus artigos 52, 53 e 54.

RESOLVE:

Art. 1º — Constituir Comissão para elaborar o inventário físico dos bens patrimoniais móveis sob a guarda desta Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Art. 2º — A Comissão, sob a coordenação do primeiro, é integrada pelos seguintes funcionários, representantes de seus respectivas órgãos:

— ESDRAS ALVES ROCHA QUEIROZ, matrícula nº 19.045-4;

— JOÃO DIAS NETO, matrícula nº 21.385-3, Gabinete do Procurador Geral e Divisão de Administração Geral;

- ELIAS ULISSES DA SILVA, matrícula nº 26.085-1, Biblioteca Jurídica;
- MARISE CASTILHO PEREIRA SILVA, matrícula nº 18.806-9, CEAJUR;
- OSVALDO XAVIER DA SILVA, matrícula nº 28.226-8, 1ª Subprocuradoria;
- JÚLIA MARIA FEITOSA, matrícula nº 08.522-7, 2ª Subprocuradoria;
- JOSÉ MARCÍLIO LEITE DOS PRAZERES, matrícula nº 24.841-X, 3ª Subprocuradoria;
- VICENTE SÉRGIO FERNANDES, matrícula nº 26.078-9, 4ª Subprocuradoria;
- FRANCISCO JORGE MACHADO CRUZ, matrícula nº 21.841-3, 5ª Subprocuradoria.

Art. 3º — Integram, ainda, a Comissão os Chefes das Seções de Expediente do Gabinete do Procurador Geral, das Subprocuradorias e do Centro de Assistência Judiciária, que atuarão em suas respectivas áreas.

Art. 4º — A Comissão deverá concluir os trabalhos e apresentar relatório a Diretora da Divisão de Administração Geral, até o dia 25 de janeiro de 1991, obedecido o disposto nos artigos 52 e 53, do Decreto nº 10.949, de 09 de dezembro de 1987 e as normas contidas na Portaria nº 15/88-SEF.

Art. 5º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1990.

CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS



DISTRITO FEDERAL

01 VIGÉSIMO PRIMEIRO ADITIVO AO
02 TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/88

CONVENIENTES		1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
03		SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA			
04	PROCESSO	05	DATA ASSINATURA	06	VIGÊNCIA ATÉ
04	030.018287/90	05	20.11.90	06	31.12.90
07	VALOR Cr\$				
07	20.000.000,00				
ALTERAÇÃO					
08	POR ESTE TERMO FICA ADITADO COM A FINALIDADE DE SUPLEMENTAR RECURSO, EM MAIS Cr\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), PERFAZENDO O TOTAL DE Cr\$ 178.334.021,00 (CENTO E SETENTA E OITO MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E VINTE E UM CRUZEIROS), AO CONVÊNIO Nº 003/88 CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA, OBJETIVANDO O TRANSPORTE COLETIVO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO DISTRITO FEDERAL, NOS SENTIDOS CIDADES SATELITES/PLANO PILOTO/CIDADES SATELITES, VIA "ÔNIBUS ESPECIAIS" EM CONDIÇÕES NORMAIS DE TRÁFEGO E UTILIZAÇÃO CONVENIENTEMENTE IDENTIFICADO COM O NÚMERO DA LINHA E VEÍCULO. AO CONVÊNIO Nº 003/88; FORAM ACRESCIDAS MAIS 04 (QUATRO) LINHAS, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONSTANTE DO DECRETO Nº 12.761 DE 31/10/90, PUBLICADO NO DODF Nº 211 de 01/11/90.				
09	VALOR POR EXTENSO				
09	(VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS)				

DADOS SOBRE A DESPESA

10	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	12	TAXA DE ADM. %
10	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12	
11	PROJETO/ATIVIDADE		
11	2.028-0002		
13	ITEMENTO DE DESPESA	14	FONTES DE RECURSOS
13	3.1.3.2-21	14	000

NOTA DE EMPENHO

15	NÚMERO	16	VALOR Cr\$	17	NÚMERO	18	VALOR Cr\$
15	340/90-SEA	16	20.000.000,00	17		18	
19		20		21		22	

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES

23	DISTRITO FEDERAL	24	CONVENIENTE
23	JÓRGE ISAETANO	24	CELSON CARLOS BATISTA GOMES
Conforme delegação de competência capitulada no art. 15 do Decreto 12.115, de 29.12.89.		Competência expressa em Contrato Social	



DISTRITO FEDERAL

01 SEGUNDO ADITIVO AO
02 TERMO DE CONVÊNIO Nº 016/90

CONVENIENTES		1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
03		COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP			
04	PROCESSO	05	DATA ASSINATURA	06	VIGÊNCIA ATÉ
04	030.018722/90	05	16.11.90	06	31.12.90
07	VALOR Cr\$				
07	8.000.000,00				
ALTERAÇÃO					
08	POR ESTE TERMO, FICA ADITADO COM A FINALIDADE DE SUPLEMENTAR RECURSO, EM MAIS Cr\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS), PERFAZENDO O TOTAL DE Cr\$ 37.000.000,00 (TRINTA E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS), AO CONVÊNIO Nº 016/90 CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPAROS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO NO DISTRITO FEDERAL.				
09	VALOR POR EXTENSO				
09	(OITO MILHÕES DE CRUZEIROS)				
DADOS SOBRE A DESPESA					
10	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	12	TAXA DE ADM. %		
10	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12	10%		
11	PROJETO/ATIVIDADE				
11	SEA - 2.087-0001				
13	ITEMENTO DE DESPESA	14	FONTES DE RECURSOS		
13	3.1.3.2 - 50	14	00		
NOTA DE EMPENHO					
15	NÚMERO	16	VALOR Cr\$	17	NÚMERO
15	338/90-SEA	16	8.000.000,00	17	
19		20		21	
ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES					
23	DISTRITO FEDERAL	24	CONVENIENTE		
23	JÓRGE ISAETANO	24	STENIO DE ARAÚJO BASTOS		
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA CONTIDA NO ART. 15 DO DECRETO Nº 12.115, DE 29.12.89.		Aprovado pela Diretoria em sua 2.519ª. Sessão, realizada em 13.11.90.			
ANTONIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES.		MARIA INEZ DOS SANTOS PINTO			

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

AVISO: DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA: nº 001/90-CL-RA-V

CONCORRÊNCIA PARA EXECUÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS GLOBAL, REAJUSTÁVEL, PARA CONSTRUÇÃO DO CASTELO D'ÁGUA E RESERVATÓRIO ENTERRADO DO GINÁSIO DE ESPORTES DE SOBRADINHO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE FUNDAÇÕES, ESTRUTURA, INSTALAÇÕES ESQUADRIAS E TRATAMENTO.
DATA DA ABERTURA: 26 de Dezembro de 1990
HORÁRIO: 15:00 Horas

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE NA DATA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, NA SALA DE REUNIÕES — SITUADA NO EDIFÍCIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO — QUADRA CENTRAL, ÁREA ESPECIAL Nº 01, REUNIR-SE-Á A REFERIDA COMISSÃO DE LICITAÇÃO A FIM DE RECEBER DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE INTERESSADOS.

CÓPIA DO EDITAL PODERÁ SER OBTIDA NA DIVISÃO DE OBRAS, NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO, MEDIANTE O PAGAMENTO DE Cr\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS), NO HORÁRIO DE 12:30 ÀS 18:30 HORAS ATÉ 48 HORAS ANTES DA LICITAÇÃO.

NILDA RODRIGUES BEZERRA
Administradora Regional

(Dias: 21, 22 e 23)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

AVISO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº: 012/90

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS

DATA: 03 de dezembro de 1990

HORÁRIO: 09:30 horas

LOCAL: SAIN PROJEÇÃO "H" 3º Andar Sala 303

EDITAL: Encontra-se afixado no quadro de aviso da Empresa, no andar térreo do endereço acima.

— Os interessados que desejarem cópias do presente Edital, serão atendidos mediante apresentação de comprovante de recolhimento da importância de 05 (cinco) BTNs.

VERA MARIA LÚCIO
Presidente — CPL

(Dias: 19, 20 e 21)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

EDITAL N° 94/90-CL-SEA — TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS (CARIMBO DATADOR NUMERADOR, MÁQUINAS DE CALCULAR E ESCREVER)

CLASSES: 5602, 5603 e 5605
Data — 06.12.90 — Horário — 14:00 horas

EDITAL N° 95/90-CL-SEA — TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL (CADEIRAS, MESAS, ARMÁRIOS, ETC)

CLASSES: 6801, 6803 e 6804

DATA — 06.12.90 — Horário — 16:00 horas

O Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal, torna público que nas datas e horários acima indicados, na sala de reuniões situada no 7° andar do Ed. Anexo do Palácio do Buriti, nesta Capital, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber documentação e proposta de interessados no fornecimento do material de que tratam os Editais epigrafados.

Cópias dos Editais poderão ser obtidas no Serviço de Registro Cadastral de Habilitação de Firms, Sala 714, 7° andar do Edifício acima citado, no horário de 12h30min às 18h30min.

Brasília, 20 de novembro de 1990

JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES
Presidente da Comissão de Licitação-SEA

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N° 013/90-FHDF

CURSO DE FORMAÇÃO — ETAPA II — CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO DO CONCURSO PÚBLICO
ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE — ASSISTENTE SUPERIOR DE SAÚDE — EDITAL

N° 006/90-FHDF
N° 007/90-FHDF

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, convoca mais 27 (vinte e sete) candidatos de Assistente Intermidiário de Saúde (Auxiliar de Enfermagem), 15 (quinze) candidatos de Assistente Intermidiário de Saúde (Técnico de Radiologia) e 10 (dez) candidatos de Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro) para inscrição no Curso de Formação Etapa II, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, conforme lista nominal em anexo I.

1. DA INSCRIÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO — ETAPA II

- 1.1. Local — CREDIUS-FHDF-Auditório — Av. W/3 Norte Q. 501 Bloco "A" — Plano Piloto.
- 1.2. A inscrição será às 08 horas do dia 21/11/90, e em seguida o curso será iniciado.
- 1.3. Será considerado desistente, o candidato que deixar de comparecer no dia, horário, e local acima determinado para Inscrição e realização do Curso de Formação — Etapa II.

2. DO CURSO DE FORMAÇÃO ETAPA II

- 2.1. O curso será realizado no período de: 21/11/90 à 23/11/90 em regime de tempo integral.
3. O presente Curso obedecerá as normas do Edital Normativo 006/90-FHDF e 007/90-FHDF e Regulamento do Curso de Formação Etapa II, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 214 de 06/11/90.

Brasília, 19 de novembro de 1990
JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO
Presidente da FHDF

ANEXO I

Candidatos aprovados na Etapa I — Concurso Público para Assistente Intermidiário de Saúde (Auxiliar de Enfermagem) Edital 006/90-FHDF, convocados para o Curso de Formação Etapa II, no período de 21/11/90 à 23/11/90.

Classificação	Nome	Nota Etapa I
171º	Silvia Aparecida Pereira	70,0
172º	Maria Costa Brandão	70,0
173º	Soeli Rodrigues	70,0
174º	Sônia Soares	70,0
175º	Sandra de Almeida Freire	70,0
176º	Maria da Conceição A. Pitombeiro	70,0
177º	Leopoldina Oliveira de Paula	70,0
178º	Aparecida de Oliveira Santos	70,0
179º	Antonia Regina Alves Campos	70,0
180º	Cleonice Magalhães Dutra	70,0
181º	Neuza Marques Barbosa	70,0
182º	Claudia Ferreira de Queiroz	70,0
183º	Corina Maria de Souza	70,0
184º	Maria Helena Pereira dos Santos	70,0
185º	Bernadete Simão da S. Gonzaga	70,0
186º	Andreza Paulo dos Santos	70,0
187º	Juarez Dias Pereira	70,0
188º	Marly Augusta Camilo	70,0
189º	Aurelina Araújo Pires	70,0
190º	Renilda Oliveira Matos	70,0
191º	Eunice Olimpia Duarte	70,0
192º	Roseny Evangelista Bastos	70,0
193º	Cátia Cristina dos S. Guimarães	70,0
194º	Márcia Araújo Souza	70,0
195º	Adecy Maria Pereira dos Santos	70,0
196º	Norauci Sudré	70,0
197º	Maria Josilena Batista Rego	68,0

Candidatos aprovados na Etapa I — Concurso Público para Assistente Intermidiário de Saúde (Técnico de Radiologia) Edital 006/90-FHDF, convocados para o Curso de Formação — Etapa II no período de 21/11/90 à 23/11/90.

Classificação	Nome	Nota Etapa I
11º	José de Carvalho Neto	72,0
12º	Lúcio Moreira	70,0
13º	Ivan Conforte	70,0
14º	Ricardo Cavalcante de Albuquerque	70,0
15º	Edson Antonio de Brito	70,0
16º	Marcos José Lopes	70,0
17º	Margarida Antonio de Lacerda	70,0
18º	Renato dos Santos Cardoso	68,0
19º	Jucely Rodrigues	68,0
20º	Neuza Aparecida Duarte de Freitas	68,0
21º	Enio Roberto Alves de Araújo	66,0
22º	Francisco de Jesus de Souza Santos	66,0
23º	Gilvan Gomes de Lima	64,0
24º	Paulino Dias de Oliveira	64,0
25º	Carlos Alberto Pereira	64,0

Candidatos aprovados na Etapa I — Concurso Público para Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro) — Edital 007/90-FHDF, convocados para o Curso de Formação — Etapa II, no período de 21/11/90 à 23/11/90.

Classificação	Nome	Nota Etapa I
51º	Lindalva Davi Carvalho Oliveira	72,0
52º	Orade Barros de Bastos	72,0
53º	Lúcia Helena Bueno da Fonseca	72,0
54º	Guimarães Ferreira Linhares	72,0
55º	Maria José Neiva Silveira e Leite	72,0
56º	Florenza Bueno Fernandes	72,0
57º	Terezinha Albertina L. do Patrocínio	70,0
58º	Josefina Maria Lima Pereira	70,0
59º	Ozielida Castelo Branco Alves	70,0
60º	Edila Maria Pereira Lima	70,0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
TERRACAP

AVISO DE RETIFICAÇÃO E ADIAMENTO
REFERÊNCIA: EDITAL N° 011/90

O Presidente da Comissão de Licitação referente ao EDITAL N° 011/90, comunica a todos os interessados que fica retificado o horário constante da página n° 01 (um) do Edital em epígrafe, na seguinte forma:

Onde está escrito: que às 10 (dez) horas do

LEIA-SE:que às 09 (nove) horas do dia

Comunica também que, à vista desse fato, fica o recebimento dos envelopes "A" e "B", relativos à TOMADA DE PREÇOS N° 11/90, ADIADO PARA O DIA 28 (VINTE E OITO) DE NOVEMBRO DE 1990, às 09 (nove) horas, no mesmo local.

Permanecem inalterados os demais termos dos AVISOS publicados o Diário Oficial do Distrito Federal, edições de 31.10.90 e 16.11.90.

Brasília, 19 de novembro de 1990
VALQUÍRIO CARLOS IRMÃO
Presidente da Comissão de Licitação

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA**

AVISO

A Superintendência do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, no uso de suas atribuições regimentais, torna público para conhecimento dos interessados que, às 09:00 (nove) horas do dia 20 de dezembro de 1990, na sala de reuniões da Comissão de Licitação na Sede do SLU, localizada à Av. das Nações, S/Nº, margem do Lago Sul, em Brasília-DF, receberá documentação e propostas de interessados na prestação de serviços de limpeza pública e operação da Estação de Transferência de Lixo, nas Cidades-Satélites de Sobradinho e Planaltina, sob o regime de empreitada por preço unitário, de conformidade com o que consta no Processo n° 094.001605/90 e mediante as condições estabelecidas no Edital de Concorrência n° 007/90-CL/SLU.

Cópia do referido Edital poderá ser adquirida GRATUITAMENTE no endereço acima mencionado, no horário de 08:30 às 11:30 horas e das 14:30 às 17:30 horas de segunda à sexta-feira.

Brasília-DF, 19 de novembro de 1990
ELIANA FILOMENA BARBOSA NICOLINI
Superintendente

(Dias: 20, 21 e 22)

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO — SDU
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB**

AVISO DE LICITAÇÃO

REF.: TOMADA DE PREÇOS N° TP-102/90-CAESB, PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES DE FERRO FUNDIDO, MANILHAS E CONEXÕES DE CERÂMICA, COM RECURSO DO CVN 075/90-SDU/CAESB, DE QUE TRATA O PROCESSO N° 0092.003.774/90.

Chamamos a atenção dos interessados para a Tomada de Preços n° TP-102/90-CAESB, em referência, que a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB, fará realizar no dia 11 de dezembro de 1990, às 10 horas, na Sala de Licitações, no quinto andar do Edifício-Sede da CAESB, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", n°s 67/97, em Brasília-DF.

A aquisição do Edital deverá ser feita até o último dia anterior ao da realização desta Licitação, mediante o recolhimento da importância de Cr\$ 1.000,00, na Tesouraria da CAESB, no horário de 09 às 11 e das 14 às 17 horas.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, no horário de 09 às 11 e das 14 às 17 horas.

Brasília, 20 de dezembro de 1990.

TARCÍSIO RIBEIRO COSTA
Comissão de Licitação
Presidente

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SDU
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB**

AVISO DE LICITAÇÃO

REF: TOMADA DE PREÇOS N° TP-103/90-CAESB, PARA EXECUÇÃO DA PINTURA EXTERNA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO PLANO PILOTO (ETA-PP), SITUADA NO SETOR DE ÁREAS ISOLADAS NORTE, LOTE "E", EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, COM RECURSOS FINANCEIROS PRÓPRIOS DA CAESB, DE QUE TRATA O PROCESSO N° 0092.002125/90.

Chamamos a atenção dos interessados para a Tomada de Preços n° TP-103/90-CAESB, em referência, que a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB, fará realizar no dia 11 de dezembro de 1990, às 15 horas, na Sala de Licitações, no quinto andar do Edifício-Sede da CAESB, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", n°s 67/97, em Brasília-DF.

A aquisição do Edital deverá ser feita até o último dia anterior ao da realização desta Licitação, mediante o recolhimento da importância de Cr\$ 1.000,00, na Tesouraria da CAESB, no horário de 09 às 11 e das 14 às 17 horas.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, no horário de 09 às 11 e das 14 às 17 horas.

Brasília, 20 de novembro de 1990

TARCÍSIO RIBEIRO COSTA
Comissão de Licitação
Presidente

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
TERRACAP**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE IMÓVEIS
EDITAL N° 17/90-IMÓVEIS
3º AVISO DE ADIAMENTO**

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA — TERRACAP, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Governo do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que a Concorrência Pública para Venda de Imóveis objeto do Edital n° 17/90-Imóveis (convênio com a Secretaria de Educação), cujo extrato de edital foi publicado no DODF de 06, 10 e 11.09.90, Jornal de Brasília e Correio Braziliense de 06.09.90, FICA ADIADA de 20.11.90 PARA 27.11.90, no mesmo local e horário.

O depósito da caução poderá ser feito até o dia 26.11.90, somente nas agências do Banco de Brasília S/A — BRB.

As propostas deverão ser entregues entre 09:00 e 10:00 horas do dia 27.11.90, no Auditório da Empresa e sua abertura se dará após o encerramento dos trabalhos relativos à primeira etapa (recebimento dos documentos).

Ficam inalteradas as demais condições e exigências do referido extrato de edital.

Brasília, 16 de novembro de 1990

HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
Presidente

(Dias: 19, 20, e 21)

**SECRETARIA DE TRANSPORTES
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA
LIMITADA — TCB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

REF. TOMADA DE PREÇOS N° 105/90-CPL/TCB

AVISO

A Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada — TCB, às 09h do dia 06 de Dezembro de 1990, receberá através de sua CPL, documentação para habilitação e propostas das firmas interessadas no FORNECIMENTO E/OU DESENVOLVIMENTO DE "SOFTWARE" APLICATIVO PARA CONTROLE DE MANUTENÇÃO, DE LUBRIFICANTES E DE COMBUSTÍVEIS PARA FROTA DE ÔNIBUS E CONTROLE DE COMPRAS E ESTOQUE DE MATERIAIS, SOB O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MELHOR TÉCNICA E PREÇO, conforme condições estabelecidas no Edital e seu Anexo Único.

O Edital e demais elementos encontram-se à disposição dos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da TCB, no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06 Bloco "A" — Brasília — Distrito Federal, nos horários de 08h30 min. às 11h30 min. e das 14h30 min. às 17h30 min.

Brasília-DF., 16 de novembro de 1990.

MARCIO ANTÔNIO PATELLO SALDANHA
— Presidente da CPL —
— TCB —

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SDU**

**COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA
CEB**

CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB, através da Comissão de Licitação, comunica aos interessados que fica prorrogada a data de abertura da TPM-094/90-CEB, para o dia 19.12.90 às 10:00 horas, ficando as demais condições inalteradas.

Brasília, 21 de novembro de 1990

WILSON SOARES DOS SANTOS
Comissão de Licitação/DSU
Presidente

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A — SAB
CGC/MF Nº 00037226/0001—67**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do artigo 15, do Estatuto Social da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A — SAB, ficam os Senhores Acionistas convocados para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, com início às 11h00 do dia 26 de novembro de 1990, na Sede da Empresa, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco "E", nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- I — Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração da SAB;
- II — assuntos diversos.

Brasília, 14 de novembro de 1990.

A DIRETORIA

(Dias: 20, 21 e 23)

FEDERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DE BRASÍLIA — FSPB

EDITAL Nº 06

A PRESIDENTE DA FSPB — FEDERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DE BRASÍLIA — no uso das atribuições conferidas no artigo 26 do Regimento Interno da FSPB convoca a Diretoria Executiva para reunião extraordinária a ser realizada no SCS Q. 8 Ed. Venâncio 2000 Bl. B50 Salas 326 no dia 23.11.90 às 14:00 h com a presença no mínimo 05 dos seus membros, com a seguinte pauta:

- 1 — Data base: reajuste salarial;
- 2 — Reposição salarial de 84,32% — entendimento do Procurador Geral da República;
- 3 — Regime Jurídico Único;
- 4 — Entendimento Nacional — Participação FSPB;
- 5 — Assembléia Legislativa do DF — Pauta a ser defendida;
- 6 — Conselho de Política e Pessoal do DF — indicação de representante dos Servidores — Lei 70/89;
- 7 — Congresso da CSPB — credenciamento de delegados;
- 8 — Reforma de Estatuto da FSPB;
- 9 — Calendário de reuniões da FSPB/1991;
- 10 — Assuntos Gerais.

NILDE LEMOS ROSAL
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Federação dos Trabalhadores no Comércio do Distrito Federal, através de seu Presidente infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no artigo 5º alínea "b", do Estatuto Social da Entidade, convoca a sua Diretoria Executiva para a reunião extraordinária a ser realizada no dia

26.11.90, às 9:00 e 10:00 horas, em primeira e segunda convocação respectivamente, em sua sede provisória, sito no S.C.S. Ed. Anhanguera — salas 101/103, nesta Capital, a fim de escolherem por escrutínio secreto, os nomes que comporão a lista triplice de candidatos ao cargo de Juiz Classista Representante dos Trabalhadores, e de seu respectivo suplente para o triênio de 1991 a 1994, no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme convocação do Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, publicada no Diário da Justiça — seção II — edição do dia 09.10.90, em consonância com o Ato GP nº 246/90 da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, publicado no Diário da Justiça — seção I — edição do dia 20.09.90.

Maiores informações na secretaria da entidade no horário normal de funcionamento, ou seja de 2ª a 6ª feiras, de 9:00 às 17:00 horas.

Brasília-DF, 19 de novembro de 1990.

JOSÉ NEVES FILHO
Presidente

(DAR Cr\$ 4.449,60)

**INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/90**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA — IPEA torna público, para conhecimento dos interessados, que às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos) do dia 07 de dezembro de 1990, estará reunida com a finalidade de receber propostas para contratação de serviços relativos a fornecimento de vales-refeição.

Os interessados que desejarem cópia do Edital e maiores informações deverão dirigir-se à SEÇÃO DE COMPRAS, no horário de 8:30 às 11:30 e de 14:00 às 17:30 horas, no Edifício do BNDES, 5º andar, sala 511, SBS — Brasília-DF.

NIVALDO ROBERTO GOMES
Comissão de Licitação
Presidente

(Dias: 21, 22 e 23)

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS**

AVISO DEREM Nº 013/90

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. comunica que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS Nº 013/90, de acordo com as instruções abaixo:

OBJETO: Contratação dos serviços de SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA para a Agência do licitador, situada na Cidade de Brasília-DF, um posto de 24 (vinte e quatro) horas.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Serão recebidas no dia 11.12.90, às 11:00 horas, no BANPARÁ — Agência Brasília, sito Ed. Palácio do Comércio, Lojas 3/8 — Setor Comercial, Projeção 22 — DF.

CÓPIA DO EDITAL: Receber nos dias úteis, das 10:30 às 15:30 horas, no endereço acima mencionado.

(DAR Cr\$ 2.781,00)

AVISO

CARLOS BATISTA CUNHA—ME, declara para os devidos fins que seu carro foi roubado e juntos foram vários pertences inclusive um talão da nota fiscal série única de nº 50 a 100.

(DAR — Cr\$ 741,60)

**ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE ENSINO RELIGIOSO
ASPER-DF**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convocados os professores de Ensino Religioso e os Associados da ASPER-DF ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE ENSINO RELIGIOSO DO DISTRITO FEDERAL, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no

Auditório da Escola Parque 307/308 Sul, no dia 03 de dezembro de 1990, em primeira convocação às 08:30 h com a presença de 2/3 de Associados; em segunda convocação às 08:00 h com a presença de qualquer número de associados, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- Relatório das atividades da Diretoria da ASPER-DF;
- Providências relativas ao ano de 1991.
- Assuntos gerais.

Brasília, 19 de novembro de 1990

ROBERVAL MARQUES DO AMARAL
Diretor

(DAR — Cr\$ 3.337,20)

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS — SERPRO

ALTERAÇÃO DE EDITAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

NÚMERO: 005/90-1ª URO-SERPRO

Comunicamos a seguinte alteração no Edital acima:

- 1 — A alínea “b” do inciso VI, item 2.2, foi SUPRIMIDA;
- 2 — A alínea “a” do inciso VI, item 2.2, foi alterada para: Apresentar a Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, dentro do prazo de validade.
- 3 — **NOVO CALENDÁRIO:**
 - a — Vistoria das instalações do SERPRO: Até dia 05.12.90 às 18:00 horas a ser obtido no Setor de Manutenção no SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 Módulo “V” — Brasília-DF, com Sr. Roberto Martins.
 - b — Cadastramento específico para esta Licitação: Até dia 29.11.90, no SGAN — Av. L2 Norte Quadra 601 Módulo “G” — Brasília-DF Setor de Compras e Patrimônio.
 - c — Recebimento e Abertura dos Envelopes Documentação de Habilitação e Propostas: Dia 07.12.90 às 10:00 horas, no endereço constante no item “b”.
 - 4 — As Empresas que já efetuaram a VISTORIA (item 3.a acima), e já se encontram cadastradas no SERPRO (3.b acima), dos envelopes documentação de habilitação deverá apenas considerar a nova data para recebimento e abertura das propostas.
 - 5 — As demais condições permaneceram inalteradas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA LIMPEZA PREDIAL/JARDINAGEM CLPJ

ROBERVAL LOPES ADAMO
Coordenador CLPJ/1ª URO

(Dias: 21, 22 e 23)

MINISTÉRIO DA SAÚDE FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/90-FPS

OBJETO: Execução sob o regime de empreitada por preço global, das obras de reforma dos Blocos “B”, “C” e “D” do Centro de Reabilitação Sarah Kubitschek.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DA HABILITAÇÃO: 19/DEZEMBRO/1990 às 08h00.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/DEZEMBRO/1990 às 08h00.

EDITAL: Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/90-FPS

OBJETO: Execução sob o regime de readaptação de espaço físico com construção complementar e instalações técnicas especiais para instalação de Sistema

de Ressonância Magnética no Setor de Radiologia do Hospital de Medicina do Aparelho Locomotor/HMAL.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DA HABILITAÇÃO: 19/DEZEMBRO/1990 às 09h30min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/DEZEMBRO/1990 às 09h30min.

EDITAL: Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/90-FPS

OBJETO: Aquisição de Ambulâncias Especiais.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DA HABILITAÇÃO: 19/DEZEMBRO/1990 às 11h00

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/DEZEMBRO/1990 às 11h00

EDITAL: 01 (UM) BTN

LOCAL: SMHS Quadra 101 Bloco “B” nº 45 Edifício Pioneiras Sociais — 4º andar — sala 413 — Brasília — Distrito Federal.

Para participação os interessados deverão cadastrar-se junto à Fundação das Pioneiras Sociais.

EDITAL: À disposição dos interessados no endereço acima, mediante o recolhimento das importâncias especificadas junto à Tesouraria da FPS, das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min.

JOVENILSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Comissão

(Dias: 20, 21 e 22)

MINISTÉRIO DA SAÚDE COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, da Coordenação de Serviços Gerais do Ministério da Saúde, avisa aos interessados que realizará a seguinte licitação:

TOMADA DE PREÇOS: nº 003/90

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de uma firma para executar a obra de reforma do Gabinete do Ministro, 5º andar do Ministério da Saúde, em Brasília, Distrito Federal, nos termos e nas condições do Edital.

DATA: 05.12.1990

HORA: 09:00

ENTREGA DO EDITAL: Sala 448-B, Anexo “A”, 4º andar do Ministério da Saúde, em Brasília-DF;

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Sala 425, Anexo “A”, 4º andar do Ministério da Saúde, em Brasília-DF.

Brasília-DF., 19 de novembro de 1990
PEDROCY DA SILVA GUEDES
Presidente da CPL/CSG/SAG/MS

(Dias: 20, 21 e 22)

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES CONCORRÊNCIA Nº 04/90

OBJETO: E a seleção de instituição especializada em serviços de atendimento em creche, maternal e pré-escolar.

EDITAL: Com as especificações encontram-se à disposição dos interessados na Divisão de Serviços Gerais, Sala 609 do Anexo Administrativo I, de segunda a sexta-feira das 09:00 às 13:00 horas.

ABERTURA: Será realizada 11:00 horas do dia 19 de dezembro do corrente.

Brasília-DF, 16 de novembro de 1990
MARCELO OTÁVIO DANTAS LOURES DA COSTA
Presidente da CPL

(Dias: 20, 21 e 22)